



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI N° 208/97, 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO “AEDES EGYPTI” DO BRASIL - PEAa -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo de 01 (um) ano, dividido em 02 (dois) período de 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

**Art. 4º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo da nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Lei: **Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta  
respectivo contrato;  
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no  
substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurado ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10** - Aplica-se ao pessoal contratado desta Lei, o disposto na Lei 014/93, de 31/03/93.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 23 de dezembro de 1.997.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

23/12/97

  
OSIM  
Sec. de Administração e Finanças

  
EDU PAIVA  
Prefeito Municipal